

**CARTA DE PONTA DAS CANAS  
( DOCUMENTO DE TRABALHO DA OFICINA SOBRE LAUDOS  
ANTROPOLÓGICOS REALIZADA PELA ABA E NUER/UFSC EM  
FLORIANÓPOLIS DE 15 À 18 DE NOVEMBRO DE 2000)**

Entre os dias 15 a 18 de novembro de 2000 aconteceu em Ponta das Canas, Florianópolis, a Oficina sobre Laudos Antropológicos, realizada pela Associação Brasileira de Antropologia e organizada pelo NUER- Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, com apoio da Fundação Ford.

A Oficina de Laudos teve como principal objetivo a formulação de parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica visando a elaboração de laudos periciais antropológicos, a ser assinado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Procuradoria Geral da República. Para isto considerou-se a importância inicial do debate entre antropólogos e a troca de experiências já consolidadas. O encontro resultou na formulação de questões, que foram sistematizadas no presente texto, para que seja amplamente divulgado e discutido entre os profissionais da Antropologia, com a intenção de iniciar e estimular o debate sobre o assunto.

**Participantes:**

Coordenadores: Ruben George Oliven (Presidente da ABA) e Ilka Boaventura Leite – (NUER-UFSC)  
Convidados: Ana Flávia Moreira Santos (Procuradoria da República –MG); Angela Maria Batista (Ministério Público Federal – DF); Elaine de Amorim Carreira (Ministério Público Federal - DF); Eliane Cantarino O’Dwyer (Universidade Federal Fluminense); José Augusto Laranjeiras Sampaio (Universidade da Bahia); José Maurício Andion Arruti (Koinonia); José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS); Maria Dorothea Post Darella (Museu Antropológico da UFSC); Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (Ministério Público – DF); Marco Paulo Froes Schettino (Funai); Miriam Chagas (Ministério Público Federal – RS); Noraldino Cruvinel (Funai); Sheila Brasileiro (Ministério Público Federal – BA); Miriam Furtado Hartung (UFPR); Raquel Mombelli (NUER/UFSC); Silvio Coelho dos Santos (UFSC); Walmir Pereira (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul)

**Dinâmica do Trabalho:**

Inicialmente os participantes fizeram um relato de suas experiências na elaboração de relatórios, pareceres e laudos periciais antropológicos seguindo-se uma discussão sobre os pontos apresentados previamente como roteiro de discussão, que foram os seguintes: 1-Paradigmas (o campo teórico, conceitual e os interlocutores disciplinares); 2-Aspectos Técnicos (o trabalho de campo, o recorte e conteúdo, a literatura, a estrutura do documento); 3- Ética (lei, autoridade e saberes; tradução/interpretação e a ação política; políticas de indenização e ações compensatórias; gestão do campo e do mercado de trabalho). Como continuidade dos trabalhos desta primeira sessão, prosseguiu-se pela retomada do roteiro através de um debate mais geral, sobre ética, envolvendo as principais questões levantadas nesta primeira parte; e em seguida, a partir de um levantamento prévio sobre a qualificação das experiências dos participantes, o grupo subdividiu-se em três para aprofundar os itens 1 e 2 do roteiro: 1- Laudos sobre Identificação étnica; 2- Laudos sobre Territórios Tradicionais; 3- Laudos sobre Impactos Sócio-ambientais. Os grupos procuraram aprofundar o debate, sistematizando os pontos principais em forma de considerações e recomendações para servirem de parâmetros para os futuros trabalhos envolvendo relatórios de identificação e laudos periciais. Concluiu-se que o documento final resultante da oficina não teria um papel normativo, mas seria um “documento de trabalho” a ser utilizado principalmente como um parâmetro inicial, a nortear as próximas discussões e os antropólogos nas suas relações com o campo jurídico e o administrativo. Para isto foi criado pela Diretoria da

ABA ali presente, um Grupo de Trabalho sobre Laudos Periciais Antropológicos que deverá dar continuidade ao debate, reunindo novos interessados no tema em questão. A seguir, o documento elaborado na Oficina:

## OFICINA SOBRE LAUDOS ANTROPOLÓGICOS

### Documento de Trabalho ou *Carta de Ponta das Canas*



Os antropólogos reunidos entre os dias 15 e 18 de novembro de 2000 em Ponta das Canas, Florianópolis, a convite da Associação Brasileira de Antropologia e do NUER/UFSC, concluíram que:

A aceitação, pelos antropólogos, da realização de um laudo, parecer ou relatório deverá estar condicionada à explicitação dos seguintes pontos:

#### **1- Sobre a autoria, atentar para:**

- a- Suas implicações jurídicas e administrativas.
- b- Os limites às suas reapropriações posteriores (que podem agregar novas responsabilidades jurídico-administrativas).
- c- Os limites aos trabalhos de resumo ou copy-desk do texto original.
- d- As condições e garantias de sua publicização.

#### **2- Sobre as condições de trabalho:**

- a- A realização do laudo deverá estar condicionada ao acordo prévio e à explicitação de prazos e orçamentos.
- b- Os prazos e recursos deverão prever o tempo necessário ao trabalho de campo, à pesquisa documental e à redação do trabalho.
- c- Os valores do pró-labore poderão seguir uma tabela proposta pela ABA.

#### **3- Sobre a responsabilidade social do antropólogo:**

- a- Tendo em vista as peculiaridades do trabalho antropológico, a empatia e os longos períodos com os grupos estudados e principalmente a sua vocação crítica, a ABA, como associação científica e profissional reconhecida pelo engajamento na luta contra a discriminação, deve manifestar-se sobre as acusações de suspeição ao trabalho dos seus associados que lhes impeçam de desempenhar as suas atividades características e pertinentes.

- b- Deverão receber a atenção da Comissão de Ética da Associação os casos de comprovada evidência de prejuízo a um grupo social e/ou de antropólogos associados da ABA, principalmente quando ocasionado por um exercício de trabalho inadequado.

#### **4- Sobre o controle da qualidade dos trabalhos realizados:**

- a- Tendo em vista este Acordo de Cooperação Técnica e as preocupações próprias da ABA com relação à composição de seus quadros, recomenda-se que o Ministério Público Federal e outros operadores da justiça interessados em perícias ou pareceres antropológicos recorram em primeiro lugar à indicação de nomes por esta entidade e esta deverá fazer sua indicação a partir do seu corpo de sócios efetivos.
- b- A ABA ficará responsável pela devida disponibilização dos trabalhos para o seu conjunto de associados entendendo-se que a divulgação é o único meio de estabelecer um controle de qualidade sobre tais trabalhos.

### **Considerações:**

Considerando que:

- um dos maiores problemas no relacionamento dos antropólogos com as demandas do campo jurídico e administrativo está na alteridade entre tais campos conceituais, profissionais e ideológicos. Esta alteridade apresenta-se frequentemente através da dualidade entre 1-produzir julgamentos ou produzir inteligibilidade; 2- produzir “verdades” ou produzir interpretações; 3- operar uma hermenêutica do código legal para aplicação objetiva de um ordenamento jurídico nacional ou realizar descrições densas da realidade local, que dificilmente podem fugir de suas aplicações contextuais;
- as tensões constantes e inevitáveis entre estes dois campos profissionais é parte das ferramentas próprias de cada um, expressando diferentes poderes, ainda que desiguais;
- não há porque buscar eliminar essa tensão, já que a alternativa a ela seria a simples adequação – leia-se subordinação – de um saber ao outro, que eliminaria a possibilidade do ordenamento jurídico nacional e dos aparelhos estatais serem transformados pelo confronto com os diferentes ordenamentos jurídicos sociais e políticos subordinados, com a diversidade de concepções que devem dar origem a uma mais larga diversidade de direitos;
- o trabalho do antropólogo não é como o de um detetive ou de um juiz, nem pretende desvelar uma verdade ou produzir um juízo ponderado em torno de diferentes posições; mas sim o de traduzir uma realidade não imediatamente compreensível, particularmente pela cultura jurídica;
- o valor dessa inadequação diz respeito às próprias condições de instituição desse diálogo, da capacidade do antropólogo e do operador da justiça ou administrador compreenderem-se mutuamente. Algumas vezes a desejável tensão é encoberta por uma incompreensão sendo necessário, portanto, observar certos procedimentos e cuidados para que o diálogo possa existir e, eventualmente, o plano de tensionamento mais fundamental possa ser compreendido pelas partes envolvidas;
- na elaboração destas demandas, tem-se atribuído ao antropólogo o papel de um classificador externo que, de modo naturalizado, identifica as unidades sociais e culturais, sendo portanto necessário romper com os preceitos positivistas que fundamentam esta demanda;
- o saber antropológico se define pelo diálogo, pela tradução e explicitação de categorias e discursividades nativas, sendo capaz de relacionar as categorias étnicas

juridicamente formalizadas com as categorias e circuitos de relações próprios aos grupos sociais e aos contextos culturais investigados;

- o processo de reconhecimento de grupos étnicos indígenas ou de remanescentes de quilombos para fins de aplicação de direitos constitucionais tem produzido, por parte de órgãos do Estado, a demanda por peças técnicas antropológicas de identificação étnica e tais demandas têm sido geradas a partir de contextos conflituos;
- nestes contextos, a reivindicação de uma identidade étnica e social tem sido associada a uma suspeita de manipulação instrumental, pelos atores sociais, de categorias identitárias contempladas por direitos constitucionais;
- a experiência têm demonstrado que as manifestações de auto-atribuição étnica não têm assegurado, por si só, o reconhecimento de direitos diferenciados por parte do Estado Brasileiro;
- é necessário considerar e respeitar, quando da implantação de Unidades de Conservação, a existência de populações ali anteriormente residentes e com direitos inequívocos sobre as terras que ocupam;
- nestes casos, é importante considerar também a especificidade e complexidade dos Estudos de Impacto Sócio-ambiental (EISA) e dos Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), relativos a projetos de desenvolvimento econômico no país previstos pela Resolução 01/86 e Resoluções 09 e 10/90 respectivamente, do CONAMA (denominados Estudos de Impacto ambiental e Programas Básicos Ambientais), referentes a populações etnicamente diferenciadas.

## **Recomendações:**

Recomenda-se:

### **1- Quanto às condições de estabelecimento do diálogo:**

- ter claro qual é o “fato” ou “objeto” de interesse da justiça ou da instituição solicitante;
- conhecer e entender os quesitos ou disposições normativas que o operador da justiça ou administrador está solicitando que o antropólogo responda, com relação àquele fato ou objeto;
- compreender qual é a relação jurídica ou o fato administrativo que dá origem à demanda;
- avaliar criticamente a demanda apresentada pelo operador da justiça ou administrador, com vistas a eventualmente corrigir sua formulação, recusá-los ou sugerir outros, mais adequados ao problema, quando corretamente formulado do ponto de vista antropológico. Isso deve ser feito, preferencialmente, por meio de um diálogo direto com o agente solicitante;
- condicionar a aceitação do trabalho ao êxito dessa negociação em torno das condições de estabelecimento do diálogo.

### **2- Quanto à compreensão do discurso antropológico nos documentos:**

- definir claramente os procedimentos, assim como as bases teóricas que orientaram a realização do documento. Em sua demanda, os operadores da justiça e

administradores recorrem ao antropólogo como um cientista social e nesse estatuto, o antropólogo deve deixar claras as bases de sustentação do seu trabalho do ponto de vista de sua disciplina;

- ser minucioso e sistemático na explicitação das razões que levaram à apresentação das informações selecionadas, tendo em vista os objetivos do documento. Isso aponta para a necessidade de objetividade das respostas ou dos movimentos inter-relativos constantes do documento. A sua diferença com relação a uma leitura livremente acadêmica da mesma questão está nessa economia a que ela deve responder, restringindo, na medida do possível, a riqueza etnográfica aos limites da demanda;
- gerar um formato que hierarquize as partes constantes da argumentação;
- dedicar uma parte do documento a responder objetivamente à demanda, resumindo o argumento central que justifica a resposta dada e remetendo a demonstração etnográfica da resposta à parte correspondente no corpo do documento;
- nunca desconhecer um item da demanda que foi originalmente aceito durante as primeiras negociações. Caso o trabalho de realização do documento revele a sua inadequação, ela deve ser igualmente demonstrada etnograficamente;
- explicitar sistematicamente o conteúdo das noções utilizadas no texto que fujam ao seu sentido dicionarizado ou que agreguem conteúdos de natureza propriamente antropológica.

### **3- Quanto aos relatórios de identificação étnica:**

- entende-se como grupo etnicamente diferenciado toda coletividade que, por meio de suas categorias de representação e formas organizacionais próprias, se concebe e se afirma como tal;
- os grupos étnicos manifestam-se a partir da declaração de uma origem comum presumida e destinos compartilhados;
- as categorias sociais de identidade étnica apresentam uma concomitante territorial, definida por referências compartilhadas de ordem física, simbólica e cosmológica;
- a verificação das categorias étnicas e sociais de identidade deve se fundamentar na investigação etnográfica, em precedência sobre a busca de possíveis referências histórico-documentais e arqueológicas;
- tais representações e formas organizacionais têm expressão fundamental na realidade presente do grupo, devendo pois ser explicitados na investigação etnográfica;
- os assim chamados relatórios de identificação étnica não têm caráter de atestado, devendo ser elaborados como diagnoses das situações sociais investigadas, que orientem e balizem as intervenções governamentais na aplicação dos direitos constitucionais.

### **4- Quanto aos laudos sobre territórios tradicionais:**

- as concepções próprias às formas de auto-definição sociocultural do grupo devem ser identificadas, bem como a sua percepção do espaço, os usos e valores;
- as categorias jurídicas relativas à posse e aos direitos territoriais que estão na definição da demanda devem ser descritos pormenorizadamente;

- mapear o campo de relações que está em jogo na situação social sobre a qual e na qual o documento é produzido, explicitando as posições dos diferentes atores que estão influenciando na definição de uma resposta aos itens. Isso guarda, em primeiro lugar, a objetividade da resposta dada, assim como a sua natureza social e, nesse sentido, conjuntural;
- promover ampla discussão com o grupo para definir uma posição clara sobre os limites do território em questão, ou sobre a impossibilidade de definir tais limites no momento, observando-se os parâmetros constitucionais e legais vigentes;
- justificar cada limite da área identificada, documentando etnograficamente as razões que sustentam tais posições identificadas, as posições tomadas em campo por parte do pesquisador e do grupo que é alvo de investigação;
- explicitar os conceitos internos ao trabalho antropológico e ao diálogo com o campo jurídico que relacionem-se com a aplicação do preceito constitucional de território tradicional, alertando para os seus efeitos.

#### **5- Quanto aos laudos de impacto sócio-ambiental:**

- formular e aperfeiçoar um roteiro/sugestão que contemple: a) a contextualização da realidade que envolve o estudo; b) a explicitação da metodologia utilizada, inclusive na pesquisa de campo, bem como a definição dos termos específicos; c) a necessidade de objetividade na argumentação, que deverá ser centrada em torno do possível impacto global do empreendimento; d) o dimensionamento dos danos tanto morais quanto físicos dos impactados; e) a apresentação de medidas mitigadoras e indenizatórias tanto para o projeto oficial quanto para o alternativo, ambos propostos pelo empreendedor;
- condicionar as licenças prévia e de instalação do empreendimento ao cumprimento das medidas mitigadoras e indenizatórias apontadas no estudo de impacto sócio-ambiental;
- sobre a realização do Programa Básico Sócio-ambiental (PBSA) previsto pelas Resoluções 09 e 10/9 do CONAMA, garantir a participação do profissional ou da equipe formuladora do EISA em todo o processo de monitoramento do PBSA que envolve o período anterior à instalação da obra, o início de sua operação, até o período posterior a ser definido no próprio PBSA;
- aprofundar e apresentar, através de GT específico da ABA, subsídios para a elaboração de estudos de impacto sócio-ambiental abrangendo desde termos de referência, legislação, medidas de acautelamento e divulgação dos trabalhos;
- incluir essas populações e seu conhecimento tradicional no debate da matéria que envolve suas terras de ocupação e as unidades de conservação correlatas;
- estimular a participação de antropólogos nos GTs interdisciplinares, no sentido de acompanhar a implementação da Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o seu artigo 57, que versa a respeito da sobreposição terra indígena – unidade de conservação no país;
- protocolar o EISA no Ministério Público Federal e, se possível, registrá-lo em cartório.

**Florianópolis, 18 de novembro de 2000**